



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.552, DE 2020

Dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.552, de 2020, ou a artigo que venha a substituí-lo, a seguinte redação:

“Art. 7º A inclusão de mulheres em situação de violência em programa de acolhimento institucional poderá ocorrer a partir de demanda/requerimento de órgãos e instituições que compõem a rede de enfrentamento à violência contra mulheres, após o registro de Boletim de Ocorrência ou de deferimento de medida protetiva.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial (BO) como condição para inclusão de mulheres e seus filhos, em situação de violência doméstica e família, aos programas e serviços de acolhimento realizados pelos centros de atendimento integral e multidisciplinar, em casas-abrigos para mulheres ou em abrigos institucionais.

Para os casos de violência sexual, a legislação vigente estabelece que os hospitais devem oferecer às vítimas atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando o controle e o tratamento aos agravos físicos e psíquicos decorrentes da violência sexual, e o encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

No entanto, esse atendimento à mulher nos serviços de saúde, dispensa a apresentação do Boletim de Ocorrência (BO), o que nos traz grande preocupação, principalmente com relação aos casos com risco de morte. Nesses casos, as medidas protetivas de urgência e os requerimentos de prisão preventiva ou mesmo a eventual lavratura de autos de prisão em flagrante são extramentes necessários.

Como está proposto no projeto em tela, se a lavratura do BO acontecer em momento posterior à agressão, as mulheres perdem a proteção essencial dada pela Polícia Judiciária e pelo Poder Judiciário, o que poderia contribuir para a impunidade dos autores das agressões.

Para que isso não ocorra e ainda evitar informações falsas de violência sexual ou estupro, o que poderia favorecer o aborto ilegal nos centros de atendimento, solicito por meio desta emenda que seja obrigatória a comprovação das agressões por meio de BO como condição para o ingresso nos abrigos institucionais, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

No intuito de aperfeiçoar a proposta, conto com apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de Julho de 2020.

Dep. Roman
Patriota/PR





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Roman)

Dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Assinaram eletronicamente o documento CD204339885000, nesta ordem:

- 1 Dep. Roman (PATRIOTA/PR)
- 2 Dep. Joaquim Passarinho (PSD/PA) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE